



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000033/2024  
APRESENTADA PELA EMPRESA DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000085/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 000033/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE  
HOMENAGEM, INAUGURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de abril de 2024**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/21 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2024, pela empresa DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.872.449/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – Rua Henrique Casela, nº 50, Jardim América da Penha, CEP: 03704-020.

**II. DO RELATÓRIO**

A impugnante se insurge contra o tipo de julgamento do pregão eletrônico, que será por lote.

Sustenta, em apertada síntese que o edital foi elaborado tendo como forma de julgamento o lote único e sendo composto por 16 itens distintos. Dessa forma, argumenta que a junção de itens autônomos, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta. Ademais, a forma de julgamento em lote único vai na contramão ao espírito do processo licitatório, limitando a participação de um maior número de empresas que teriam totais condições de atender a maioria dos itens.

Orienta ainda que, o mais prudente para uma disputa igualitária, seria o desmembramento dos itens que englobam o lote, uma vez que a divisão trará benefícios a esta Administração, pois atrairá um maior número de empresas especializadas em seus ramos de atividades, além de evitar um possível fracasso ou lote deserto.

Nesse sentido, o pedido da impugnante é o seguinte:

“Requer o acolhimento da presente impugnação em sua totalidade, sendo os itens objeto da impugnação alterados e/ou excluídos do presente edital.”

É o relatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Tanto a licitação por itens quanto por lotes, em tese, pode ser definida como a reunião de diversas licitações em um único procedimento, entendendo-se, portanto, cada um de seus itens ou lotes como licitações distintas e individualizadas. É como se houvesse uma licitação distinta para cada item ou para cada lote.

A adoção da licitação por item ou por lote influencia no julgamento que se dará em razão do menor preço de cada item ou de cada lote. A classificação final também será guiada levando em conta a quantidade de itens ou lotes constantes do certame. Desta forma, poderá haver interposição de recursos na mesma proporção da quantidade de decisões proferidas em cada um dos itens ou lotes.

Para a definição dos lotes de uma licitação, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, cuidando para que haja compatibilidade entre os itens componentes de cada lote, devendo ser levada em conta ainda a sua finalidade. Como regra, os itens agrupados em lotes devem ser compatíveis entre si com relação a sua natureza, para que seja resguardada a competitividade necessária à disputa. Sendo assim, para a definição desta compatibilidade é razoável que sejam observadas as regras de mercado para a comercialização dos produtos, bem como a finalidade a que se destinam.

No caso dos autos, cujo objeto é a formação de registro de preços para a aquisição de "PLACAS DE HOMENAGEM, INAUGURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO", entendemos acertada a opção pela divisão em lotes, da forma como consta do Edital.

A divisão dos lotes realizada por esta municipalidade foi definida levando-se em conta que esses são formados por itens de mesmo código, ou seja, são os mesmos itens que compõe cada lote. Nesse sentido, não prospera a alegação de lote único vez que o edital é composto por 14 (quatorze) lotes onde pode haver um vencedor para cada lote. Isto posto, está claro que a impugnante incorreu em erro de interpretação na leitura do instrumento convocatório.

Necessário destacarmos ainda que a divisão em lotes garantirá economia de escala pois a empresa que disputar o lote terá maiores condições de baixar os preços em razão da quantidade de peças que poderá fornecer.

Resta evidente que a divisão dos itens em lotes, na licitação para registro de preços é possível e encontra-se dentro da legalidade.

### IV. DA CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº000085/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 000033/2024 proposta pela empresa DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.872.449/0001-76, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, com a consequente manutenção do edital em todos os seus termos.

Extrema, 22 de abril de 2024.

**KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**

Agente de Contratação

Decreto 4.486 de 07 de junho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 APRESENTADA PELA EMPRESA DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM, INAUGURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.**

Ratifico, pelos fundamentos acima expostos, a decisão do Agente de Contratação que recebeu a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 085/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2024, proposta pela empresa **DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, com a consequente manutenção do edital em todos os seus termos.

Extrema, 22 de abril de 2024.

---

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas